TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de prancha para transporte de e máquinas pesadas, com adaptação veicular e serviços correlatos, bem como aquisição caminhão comboio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UN. MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
1	1	1,00	UN	25655	FORNECIMENTO DE PRANCHA FIXA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 3 METROS DE LARGURA COM CAPACIDADE DE CARGA DE MINIMO 23 TONELADAS, CHASSIS EM CHAPAS 5/16 E DUPLADO, PERFIL LATERAL DOBRADO EM COM ESPERA PARA AMARRAÇÃO EMBUTIDA (CATRACA) NO PERFIL, COM TRAVESSAS EM 5/16 E REFORÇADAS TRASEIRA REBAIXADA COM 1 METRO DE COMPRIMENTO, ASSOALHO EM MADEIRA SECA DE LEI DE 50 MM, DUAS RAMPAS TRASEIRAS EM E 5/16 ACIONADOS POR UNIDADE HIDRÁULICA, PEFIS EM L PARA TRAÇÃO DO VEÍCULO. ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO EPÓXI E DUAS DEMÃOS DE TINTA PU NA COR PRETO CHASSIS. SINALIZAÇÃO LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PARA-CHOQUE E PROTETOR LATERAL CONFORME NORMAS DO CONTRAN. ACESSÓRIOS: CAIXA PARA FERRAMENTAS MEDINDO 60CM X 90 CM, SAPATAS MANUAIS, PAINEL FRONTAL, PARA-LAMAS E APARA-BARRO.	140.450,00	140.450,00
	2	1,00	SER	25652	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA PRANCHA, COM O FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSARIOS. A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM A RETIRADA DA CAÇAMBA EXISTENTE NO CAMINHÃO.	20.000,00	20.000,00
	3	1,00	UN	25656	FORNECIMENTO DE TERCEIRO EIXO COM RODAS E SUSPENSOR COMPLETO PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30 OU SIMILAR	46.500,00	46.500,00
	4	1,00	SER	25653	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TERCEIRO EIXO COM RODAS E SUSPENSOR COMPLETO. COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSARIOS.	7.000,00	7.000,00
	5	1,00	SER	25654	SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CHASSIS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO DA PRANCHA.	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$ 233.950,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UN. MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
2	1	1,00	UN	25657	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO NOVO/ZERO KM ANO COMPATIVEL AO ANO DA LICITAÇÃO OU SUPERIOR, EQUIPADO COM 01 TANQUE COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.000LTS PARA ÓLEO DIESEL S500, 01 TANQUE COM CAPACIDADE DE 1.000LTS PARA OLEO DIESEL S10, 01 TANQUE COM CAPACIDADE DE 1.000LTS PARA ÁGUA, FABRICADO CONFORME AS NORMAS DO INMETRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, 01 SUPORTE PARA TAMBOR DE GRAXA DE 200KGS, 01 PROPULSORA PARA GRAXA, 01 CARRETEL COM 15MTS DE MANGUEIRA E PISTOLA PARA GRAXA, INSTALAÇÃO DE 01 BOMBA PARA ÓLEO DIESEL SISTEMA CARDAN COM PTO/TDF TOMADA DE FORÇA INCLUSA, 01 REGISTRADORA COM VAZÃO MINIMA DE 100LTS/MIN, 01 CARRETEL COM 15MTS DE MANGUEIRA 3/4 E BICO, 01 BOMBA PARA LAVAGEM, CARRETEL COM 15MTS DE MANGUEIRA E ESGUICHO, 01COMPRESSOR DE AR 20 PÉS, 01 CARRETEL COM	599.000,00	599.000,00

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

					15MTS DE MAGUEIRA E BICO, GUARDA CORPO SUPERIOR MANUAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA,ESCADA MODELO MARINHEIRO E PINTURA AUTOMOTIVA PARA-CHOQUE TRASEIRO E PROTETORES LATERAIS.		
VALOR TOTAL DOS LOTES R$						**832.950,00**	

(Oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).
Conforme Requisição de Necessidades nº 314/2026 do LC

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequar a frota municipal para o transporte seguro e eficiente de máquinas pesadas, visando maior agilidade e adequação às demandas operacionais. Tal medida busca reduzir riscos, melhorar a logística e evitar custos adicionais decorrentes de limitações operacionais.

2.2. A aquisição e instalação da prancha, aliada à adaptação do veículo e implantação de terceiro eixo, permitirá maior capacidade de carga, melhor distribuição de peso e conformidade com as normas vigentes, garantindo maior eficiência e segurança nas operações.

2.3. Adicionalmente, a aquisição de caminhão comboio visa otimizar o abastecimento e a manutenção dos equipamentos em campo, reduzindo o tempo de parada e aumentando a produtividade dos serviços prestados pelo município.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

> *"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."*

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R$ 832.950,00 (*oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais*),** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MEDIANA**.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:
5.1. **Da modalidade:** Pregão.
5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
5.3. A divisão do objeto em lotes visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de diferentes fornecedores, inclusive de pequeno porte, e possibilitando a contratação mais vantajosa para cada segmento do objeto. Essa medida também facilita a execução, a fiscalização e a gestão contratual, garantindo assim maior eficiência e economicidade.
5.4. No que diz respeito a jurisprudência, o TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

> *Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."*
>
> *Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."*
>
> *Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."*

5.5. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa.
5.6. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:
6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
6.2. Para este processo os lotes 01, e 02: Não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos lotes é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. **Rotinas, execução/entrega:**

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. A Contratada deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

7.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.1.6. **DA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo desde o fornecimento de todos os equipamentos e componentes até a montagem, transformação estrutural a realização de todos os serviços técnicos necessários à completa adequação do veículo garantindo a entrega em plena conformidade e com as especificações técnicas e as legislações de trânsito vigentes

7.1.7. Quanto aos serviços de instalação de prancha, terceiro eixo e alongamento de chassi, para tanto a Contratada assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pela logística de retirada do veículo sendo o referido item propriedade do Município e encontra-se nas dependências da Municipalidade, devendo para a perfeita realização do objeto, a Contratada promover sua remoção obrigatoriamente por meio de guincho adequado à carga e às dimensões do caminhão.

7.1.8. O transporte do caminhão deverá ser realizado até as instalações da própria contratada, local onde serão executadas todas as alterações e intervenções técnicas. Durante todo o período em que o veículo estiver sob custódia da Contratada - o que inclui o trajeto de ida, o período de permanência nas instalações da Contratada e o posterior retorno ao Município de Coronel Vivida/PR —, correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos operacionais, riscos de sinistros, furtos, roubos, danos a terceiros e responsabilidades civis ou administrativas. Estão inclusas nestas responsabilidades as eventuais infrações de trânsito e o pagamento de pedágios decorrentes dos deslocamentos, garantindo que o Município não incorra em gastos adicionais com o deslocamento, devendo para tanto a Contratada zelar pela guarda e conservação do patrimônio público em todas as etapas.

7.1.9. A execução do objeto compreenderá, em procedimentos preliminares no veículo, tais como a remoção dos componentes existentes, avaliação das condições estruturais do chassi, se necessário o jateamento, limpeza e inspeção para o alongamento e os reforços estruturais

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

e demais adequações iniciais indispensáveis à perfeita instalação dos equipamentos devendo observar as resoluções vigentes do CONTRAN e ABNT.

7.1.10. Todos os procedimentos desde a desmontagem até a finalização da estrutura deverão ser realizados sob inteira e restrita responsabilidade técnica da Contratada, sem prejuízo a plena funcionalidade dos sistemas do veículo, garantindo a integridade dos sistemas de freios, suspensão, parte elétrica e passiva, respondendo por vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada, garantindo a segurança e integridade do veículo.

7.1.11. Os serviços estruturais, como alongamento do chassi conforme dimensões da prancha e seus sistemas hidráulicos, a instalação do terceiro eixo (com todos os componentes necessários) reforços estruturais, devem ser executados integralmente pela Contratada. É imperativo assegurar a fixação adequada, alinhamento do conjunto, a distribuição de cargas, e a realização de testes de funcionamento e conformidade com normas técnicas vigentes.

7.1.12. A Contratada será responsável pela instalação e fornecimento de todos os acessórios e equipamentos adicionais previstos, tais como caixas de ferramentas, sapatas, painéis, sinalização, para-lamas, proteções e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. A instalação deve garantir o pleno funcionamento operacional, a segurança dos operadores e a regularizações junto aos órgãos de trânsito.

7.1.13. **DO FORNECIMENTO DO CAMINHÃO COMBOIO NOVO.** O fornecimento do caminhão novo/zero km, deve contemplar todos os tanques (diesel S500, S10 e água), propulsoras, carretéis, compressores, escadas, sistemas elétricos e demais dispositivos previstos, deverá ser realizado integralmente pela Contratada, assegurando que todas as instalações estejam operacionais, *devendo o motor do veículo atender ao Proconve P8 (Euro 6),* garantindo que todas as instalações elétricas e mecânicas atendam às normas técnicas aplicáveis.

7.1.14. Antes da entrega definitiva, a Contratada deve realizar por sua conta, todos os testes necessários para validar o pleno funcionamento mecânico, estrutural, hidráulico e elétrico do veículo e dos equipamentos instalados, certificando-se da plena conformidade de todos os componentes com o Termo de Referência, garantindo que o Município receba o equipamento pronto para a operação imediata, sem necessidade de ajustes posteriores.

7.1.15. A entrega do veículo e dos bens fornecidos será realizado no Município de Coronel Vivida/PR, em dia e hora previamente agendados sendo acompanhado por membro capacitado da Contratada e do Contratante, garantindo que todas as especificações caso necessário sejam informadas, os requisitos de segurança e funcionamento conferidos.

7.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. **Para prestação de serviços:**

8.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

8.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
8.3. **Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:**
8.3.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
8.3.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.
8.5. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:
9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da Contratada:
10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para todos objetos desse termo de referência, sejam eles os equipamentos, implementos e serviços fornecidos

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da quilometragem rodada, responsabilizando-se integralmente durante esse período, pela coleta, transporte, reparo, substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou instalação devendo encaminhar o veículo à assistência técnica autorizada e promover os devidos ajustes sem qualquer ônus, direto ou indireto ao Município, em tempo hábil para o retorno dos referidos itens as suas atividades.

10.18. A Contratada deverá entregar o equipamento (prancha fixa) devidamente instalado e integrado ao chassi, assegurando plenas condições de funcionamento, estanqueidade e segurança operacional.

10.19. A entrega deverá ser agendada e realizada junto à Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, obrigatoriamente em dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo (das 08h às 12h e das 13h às 17h), com o devido acompanhamento.

10.20. Caberá a Contratada providenciar, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira, a regularização completa da transformação do veículo prancha junto aos órgãos de trânsito competentes (DETRAN e CIRETRAN) e demais entidades legais, assumindo integralmente todos os custos e responsabilidades decorrentes desses procedimentos, entrega-los ao Município, no ato do recebimento definitivo, toda a documentação resultante da regularização veicular, tais como os laudos de inspeção, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) devidamente atualizado com as novas características .

10.21. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

10.22. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

10.22.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.22.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.22.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.22.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.22.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.22.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.22.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.22.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
10.22.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
10.22.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
10.22.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
10.22.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
10.22.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
10.22.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Das amostras:
11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3° do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.
11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

12. Da subcontratação:
12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

18. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

18.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.

19.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.

19.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

19.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g"*, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:
22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:
23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):
24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
24.2.1. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.
24.2.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
24.2.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 8.570/2025.

25. Da Assinatura do Contrato
25.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a empresa vencedora do **LOTE 01 (instalação de prancha)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da Divisão de Licitação para apresentar ao **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, os seguintes documentos:
a) **Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração**, comprovando que a licitante, executou serviço compatível em características com o objeto do LOTE 01 da licitação;
b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** dentro de seu prazo de validade OU por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto do lote 01,** dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais; b.1) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

c) **Certificado de adequação à legislação de Trânsito (CAT),** emitido pelo SENATRAN;
d) **Certificado de Capacidade Técnica (CCT)** emitido pelo INMETRO.

25.1.1. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis, verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.
25.1.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos, sua apresentação em desconformidade com as exigências deste edital ou o descumprimento do prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação pelo licitante vencedor do LOTE 01, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação e eventual contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.
25.2. Após a aprovação dos documentos previstos no item 25.1 pelo Gestor e Fiscal do Contrato, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e daquelas estabelecidas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.
25.3. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
25.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados os valores estimados e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.3.2. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
25.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado, por meio digital preferencialmente.

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

25.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
25.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 09 de junho de 2026.

Assinado por 2 pessoas: REGINALDO MUXFELDT e MAURO BUSANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C e informe o código 9F01-EDBE-2D2B-441C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F01-EDBE-2D2B-441C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REGINALDO MUXFELDT (CPF 700.XXX.XXX-68) em 09/06/2026 10:18:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 09/06/2026 11:50:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9F01-EDBE-2D2B-441C